

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA.

Resolução nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO ALIANÇA-PREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO ALIANÇA-PREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei vigente, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do ALIANÇA-PREV, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aliança, 09 de agosto de 2024



CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

Presidente



ISABELA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Fiscal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO ALIANÇA-PREV

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal do ALIANÇA-PREV é constituído por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, conforme estabelecido pela Lei, com a seguinte composição:

I - Dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III - Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer entes estatais do Município, indicado pelo sindicato dos servidores do Município;

IV - Um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato dos servidores do Município.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, coincidindo com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

Art. 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.

Art. 3º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião ordinária após a posse, dentre seus membros, por um ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez, por igual período.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 4º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos;
- II - Acompanhar a execução orçamentária do ALIANÇA-PREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III - Examinar as prestações efetivadas pelo ALIANÇA-PREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Presidência Executiva relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
- VI - Requisitar à Presidência Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, exigindo as providências de regularização;
- VII - Propor ao Presidente Executivo as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do ALIANÇA-PREV;
- VIII - Acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao ALIANÇA-PREV sobre a ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;

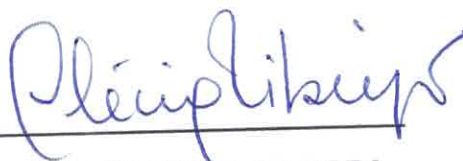
X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do ALIANÇA-PREV; XI - Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do ALIANÇA-PREV, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, e será submetido ao Conselho Deliberativo para ciência.

Art. 7º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, observando-se a legislação vigente aplicável ao ALIANÇA-PREV.

Art. 8º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

Presidente



ISABELA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Fiscal